



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 004, 02 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta o lançamento, a cobrança, a forma, prazos de recolhimento e impugnação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviços para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 196, § 12 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 2017;

Considerando a competência dos Municípios para instituir a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF) de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviços que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município no licenciamento obrigatório dos estabelecimentos e atividades mencionadas;

DECRETA

Art. 1º. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF) do exercício de 2023 será lançado e cobrado em conformidade com este Decreto.

Art. 2º. O lançamento da TLLF será efetuado sobre todos estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviços, observando-se o disposto nos artigos 193 ao 204 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017 (Código Tributário do Município de Paragominas - CTM).

Parágrafo único. Para fins de lançamento da TLLF do exercício de 2023 será utilizado os parâmetros fixados no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 2017, sendo atualizada nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 3º. Para o pagamento da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização (TLLF) referente às renovações e liberação de alvarás em cota única, os contribuintes farão jus ao desconto de 40% (quarenta por cento) estipulado no art. 196, § 12, da Lei Complementar Municipal 001/2017, devendo ser recolhido até o dia 31.03.2023.

§ 1º O contribuinte poderá optar em efetuar o pagamento das renovações e liberações de Alvará em até 03 (três) parcelas, sem a incidência de juros e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

multas, devendo o recolhimento e emissão da primeira parcela ocorrer até o dia 31.03.2023.

§ 2º As parcelas mencionadas no dispositivo acima serão recolhidas até as datas máximas abaixo discriminadas:

PARCELA	DATA VENCIMENTO
01	31.03.2023
02	28.04.2023
03	31.05.2023

§ 3º O contribuinte deverá acessar o Portal da plataforma Empresa Digital (<https://paragominas.desenvolvedade.com.br/empresadigital/home.jsf>) para emissão da Cota Única ou parcelado da TLLF que deverão ser recolhidas no prazo legal.

§ 4º Fica o Microempreendedor Individual (MEI) isento ao pagamento da TLLF, conforme parágrafo único do art. 205, parágrafo único, da Lei Municipal Complementar nº 001/2017 (CTM).

Art. 4º. O contribuinte que não realizar o pagamento da cota única da TLLF, ou não aderir ao parcelamento no prazo legal, ficará sujeito a multa de mora, nos termos do parágrafo único, inciso II do art. 202, da Lei Municipal Complementar nº 001/2017, conforme abaixo:

- a) 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
- b) 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias do vencimento;
- c) 15% (quinze por cento) quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento.

Parágrafo único. Além das multas estabelecidas acima, serão aplicados juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário do crédito devido de acordo com o parágrafo único, inciso III do art. 202 do CTM.

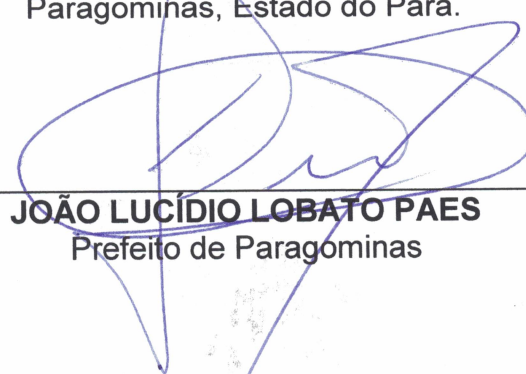
Art. 5º. Para o lançamento da TLLF referente ao exercício de constituição da Pessoa Jurídica, o contribuinte deverá recolher a taxa no ato da inscrição, sendo proporcional à data da inscrição cadastral, nos termos do inciso I do art. 202, da Lei Municipal Complementar nº 001/2017.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023 - Município de
Paragominas, Estado do Pará.



JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito de Paragominas